



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI N° 4.619, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

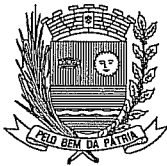
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde no Município de Araras, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º) – O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Araras, a saber:

- I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- III – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços, no âmbito municipal;
- IV – Propor prioridades, métodos e estratégias, para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- V – Criar, coordenar e supervisionar Conselhos de Saúde dos bairros, responsabilizando-se pelas suas atuações;
- VI – Fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União, do orçamento estadual e do orçamento municipal;
- VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Saúde – SUS;

- VIII – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo Art. 1º, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 8.142/90;
- IX – Aprovar os critérios de repasse dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições;
- X – Deliberar sobre os repasses de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições, de acordo com o respectivo cronograma, bem como acompanhar sua execução;
- XI – Aperfeiçoar o relacionamento com os Poderes constituídos, o Ministério Público e outros setores da sociedade não representados no Conselho Municipal;
- XII – Estabelecer relação com outros conselhos setoriais, a fim de firmar cooperação mútua e de estratégias comuns, para o fortalecimento do sistema de participação e de Controle Social;
- XIII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município;
- XIV – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XV – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVI – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 3º) – O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 4º) – O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 20 (vinte) membros titulares e por 20 (vinte) membros suplentes, devendo a sua composição atender a seguinte estrutura:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 3 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal da Saúde;

II – Representantes dos prestadores de serviços de saúde:

- a) 2 (dois) representantes indicados dentre os prestadores de serviços conveniados ao Sistema Único de Saúde ou, ainda, daquelas entidades de fins não econômicos;

III – Representantes dos trabalhadores da saúde:

- a) 1 (um) representante indicado pelo Sindicato representativo da categoria dos trabalhadores da saúde;
- b) 1 (um) representante indicado pelo serviço municipal de saúde, dentre os servidores públicos municipais efetivos;
- c) 2 (dois) representantes indicados pelos Conselhos ou Associações de Classe de Profissionais ligados à Saúde;
- d) 1 (um) representante indicado pelas entidades de prestadores de serviços de saúde privado;

IV – Representantes dos Usuários:

- a) 4 (quatro) representantes indicados pelas Associações de Moradores do Município de Araras;
- b) 1 (um) representante indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Araras;
- c) 1 (um) representante indicado pelos Sindicatos de Classe constituídos no município;
- d) 1 (um) representante indicado pelas associações de pessoas com deficiência;



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

e) 3 (três) representantes dos usuários indicados pelos movimentos sociais e (ou) populares existentes no Município de Araras;

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo local, mediante o encaminhamento da indicação do nome do titular e do suplente, pelas representações de usuários, prestadores e trabalhadores da saúde.

§ 2º – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, imediatamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º – As entidades e os órgãos referidos na composição do Conselho, a qualquer tempo, poderão propor ao Prefeito Municipal a substituição de seus respectivos representantes.

§ 4º – Será exonerado o membro que, sem motivo relevante e justificado, apresentado por escrito, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, a contar desde seu empossamento ou substituição.

§ 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que os representantes do Governo Municipal deverão ter mandato coincidente com o do Chefe do Poder Executivo local.

§ 6º – A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, sendo seu exercício considerado como de relevante interesse público.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

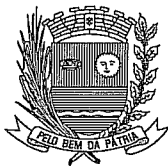
§ 1º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídas aos conselheiros eleitos pelos demais membros.

§ 2º – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será ocupada por servidor público indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, sem direito a voz e a voto no referido Conselho.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º – As reuniões do Conselho Municipal, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e a deliberação ocorrerá pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º – Cada membro do Conselho Municipal terá direito a 1 (um) voto.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 3º) – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em ata e consubstanciadas através de deliberações.

Art. 7º) – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo Plenário e editado em Decreto Municipal.

Art. 8º) – O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em seus estudos.

Art. 9º) – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as universidades, entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 10) – O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates para estimular a participação da comunidade, visando, prioritariamente, a melhoria dos serviços públicos de saúde, no Município de Araras.

Art. 11) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 4.492, de 9 de abril de 2012 e demais disposições em contrário.


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

VANDERSI PAVAN BRESSAN
Secretária Municipal da Saúde


Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Protocolos nºs. 7.303/2012-I e 6.731/2013-C.-